

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – D.U. – Nº 108/2019 – DJ/NOVACAP

COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E
A EMPRESA WR EQUIPAMENTOS E
MÁQUINAS LTDA - EPP.
PROCESSO **SEI nº: 00112-**
00008757/2018-49

LOTE: 01

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, Advogado, e seu Diretor de Urbanização, **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF doravante denominada NOVACAP e a empresa **WR EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Portugal, nº 4.791-A, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-400, inscrita no CNPJ sob o nº 14.086.351/0001-71 e I.E. 001818608.00-15, neste ato representada pelo senhor **WALMOR SANTANA SANTOS**, brasileiro, separado, empresário, portador da CI Nº M - 5.869.797, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob Nº 940.173.016-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, conforme Atos constitutivos Contrato Social, (Doc. SEI [19946169](#)), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto do Senhor Diretor de Urbanização – (Doc. SEI/GDF nº [27800353](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP, (Doc. SEI/GDF nº [27803670](#)), constantes do processo SEI/GDF nº 00112-00008757/2018-49, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP/REGULAMENTO, a Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) Gerador Elétrico a gasolina trifásico, 12,0 Kva, 220V, com partida elétrica. Marca Gera Power Brasil/Modelo: GL12000E-3, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 023/2019 - ASJUR/PRES (Doc. SEI/GDF nº [20747633](#)), devidamente especificado no Edital de Procedimento Licitatório nº 004/2019 – ASCAL/PRES, e seus anexos, (Doc. SEI nº [18339979](#)), que juntamente com a proposta apresentada (Doc. SEI [19946169](#)), do processo SEI nº [00112-00008757/2018-49](#), tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O prazo de entrega do material será de **20 (dias) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

O pedido será realizado por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: fac-símile, e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente. Caberá ao representante da NOVACAP comprovar o envio do pedido ao fornecedor.

O material deverá ser entregue no ALMOXARIFADO - SEGUDI/DA, no **ENDEREÇO:** Setor de Áreas Públicas Sul Lote “B”, **HORÁRIO: 08:00 às 11:00 e das 13:00h às 15:00h.** CEP. 71.215-000 - Brasília-DF.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mensalmente pela NOVACAP diretamente à Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e seguindo o procedimento previsto na Seção X do Capítulo I do Título IV do REGULAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá solicitar o faturamento através do Livro de Ordem e somente após autorização da Fiscalização expressa no Livro poderá emitir a fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será realizado mediante emissão de Ordem Bancária - OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até **5 (cinco) dias** após o recebimento da documentação fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- I – inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto lícitado;
- III – regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes, e regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- IV – regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal ;
- V – regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- VI – regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII – apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio WWW.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP poderá reter créditos devidos à Contratada para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

O esgotamento do prazo de vigência do Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A paralisação da execução do Contrato nas hipóteses previstas na matriz de riscos suspende o pagamento, que será normalizado com a regularização da hipótese ensejadora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma e nas condições e hipóteses previstas no art. 125 do REGULAMENTO e no Edital.

A prorrogação do prazo de execução será efetuada mediante termo aditivo, após análise da DJ/NOVACAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de que trata este artigo, ocasionada por razões de interesse da Contratada, não enseja a revisão da cláusula financeira do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de o atraso nos prazos de fornecimento do produto decorrer de culpa da Contratada, os prazos de entrega poderá ser prorrogado, a critério da NOVACAP, aplicando-se à Contratada, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na matriz de risco que integra o Contrato e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos do Decreto nº 36.246/15, adotando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O material será recebido se estiver de acordo com as especificações contidas no **item nº 7 do Termo de Referência**.

O material será fornecido, conforme especificações e quantitativos solicitados pela NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: **15.122.6001.8517.0120, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso: 100**, conforme Disponibilização Orçamentária datada de 04/09/2019, doc. SEI nº [27723678](#), e Nota de Empenho nº 2019NE03041, no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, doc. SEI nº [30371072](#), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a Contratada deverá recolher a quantia de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula que versa sobre o pagamento;
2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
3. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
4. Indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
5. Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos, (Doc SEI nº [18339979](#)).

II – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
8. O material deverá ser entregue no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor.
9. Outros documentos adicionais tais como notas fiscais fornecidas pela refinaria e contrato com empresa responsável pelo frete (no caso de terceirização) poderão ser solicitados.
10. O modelo das planilhas fornecidas pela empresa vencedora do certame deverá ser nos mesmos moldes/padrão das planilhas inicialmente acostadas no processo pela SEAP/DIATEC/DEINFRA/DU, para a formação de preço da licitação, e serão objeto de conferência.

11. A empresa arrematante do certame deverá fornecer a composição de custo do produto em questão. Serão duas composições de custo. Uma contemplando o preço inicialmente proposto e outra contemplando a oferta final (arrematante). Estas duas composições deverão ser compatíveis e será objeto de conferência e aprovação pela SEAP/DIATEC/DEINFRA/DU/PRES-NOVACAP.

12. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

13. Responsabilizar-se-ão por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

14. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório.

15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16. Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;

13. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à fiscalização da NOVACAP;

14. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

15. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16. Não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT.

17. Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos, (Doc. SEI nº [18339979](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2(dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor da multa a ser aplicada e o procedimento para aplicação de sanções pela NOVACAP serão aqueles discriminados no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos e condições previstas na Seção VI do Capítulo I do Título IV do REGULAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites referidos no PARÁGRAFO SEGUNDO;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de fornecimento de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela NOVACAP pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO

Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SEXTO

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e pode ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

PARÁGRAFO NONO

Se no contrato não forem contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão estabelecidos mediante acordo entre as partes, de acordo com os limites estabelecidos no PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O acréscimo de novos itens ao Contrato será permitido por razões supervenientes à licitação, mediante justificativa e desde que estejam acompanhados de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e da viabilidade técnica e executiva do projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso ocorra a supressão de quantitativos em obras, serviços ou bens pela NOVACAP ficam assegurados o direito ao ressarcimento de eventuais custos por despesas de aquisição e disponibilização de materiais e bens no local da execução realizada pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a prática de compensações financeiras entre acréscimos e supressões, concomitantemente, devendo ser calculados em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido, ante os motivos, as formas e as consequências dispostas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato será rescindido de forma unilateral, ante os seguintes motivos:

- I – não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II – cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- V – paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI – subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII – cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII – fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Edital e no contrato;
- IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X – cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- XII – dissolução da empresa contratada ou o falecimento do contratado, se pessoa física;
- XIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XIV – razões e interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;

XV – acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;

XVI – materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do Contrato;

XVII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX – não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XX – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

XXI – prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

XXII – prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

XXIII – utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão unilateral por qualquer das Partes deve ser informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Contrato será rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:**CANDIDO TELES DE ARAUJO**

DIRETOR-PRESIDENTE

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

WR EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA - EPP**WALMOR SANTANA SANTOS**

Documento assinado eletronicamente por **WALMOR SANTANA SANTOS - M5869797, Usuário Externo**, em 30/10/2019, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Mat - 973.386-8, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 30/10/2019, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 31/10/2019, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **28470127** código CRC= **C8E48925**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00112-00008757/2018-49

Doc. SEI/GDF 28470127

Criado por [84000735906](#), versão 15 por [84000010548](#) em 30/10/2019 11:04:36.